

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 7 de Julho de 2006 — Établissements Toulorge/Parlamento e Conselho**

**(Processo T-167/02)**

«Acção de indemnização — Responsabilidade extracontratual — Comercialização de alimentos compostos para animais — Realidade do prejuízo»

*Responsabilidade extracontratual — Requisitos — Prejuízo real e certo [Artigos 235.º CE e 288.º; segundo parágrafo 2, CE; Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2002/2, artigo 1.º, pontos 1, alínea b), e 4] (cf. n.os 19, 27, 29, 35)*

**Objecto**

Pedido de indemnização do prejuízo alegadamente causado à demandante pela Directiva 2002/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que altera a Directiva 79/373/CEE do Conselho relativa à circulação de alimentos compostos para animais e revoga a Directiva 91/357/CEE da Comissão (JO L 63, p. 23).

**Parte decisória**

- 1) A acção é julgada improcedente.
- 2) A demandante suportará as suas próprias despesas e as efectuadas pelo Parlamento e pelo Conselho.
- 3) A República Federal da Alemanha e a Comissão suportarão as suas próprias despesas.